



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA



CONTRATO Nº. 20190150

Pelo presente instrumento, o Município de Tabuleiro do Norte/CE, através da **Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ Nº. 07.891.682/0001-19 com sede na Rua Padre Clícério, 4605, São Francisco, Tabuleiro do Norte/CE, neste ato representado pelo Sr. Francisco Massoloni da Silva, doravante denominada CONTRATANTE, e de outro lado, a empresa **M.A.R DAS CHAGAS - EPP**, Pessoa Jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ Nº. 12.306.779/0001-57, com sede na rua: Manoel Gonçalves, Nº. 954, Bairro Centro, Cidade Quixeré, neste ato representada pela Sra. Maria Aline Regis das Chagas, inscrito no CPF Nº. 050.783.513-10 portador da carteira de identidade nº2006099026112, doravante denominado CONTRATADO, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA ORIGEM E DO FUNDAMENTO LEGAL

1.1. Este contrato é originário do - **PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 14.01.01/2019 – DIVERSAS**, devidamente homologado pelo Sr. Francisco Massoloni da Silva Ordenador de Despesa da Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária e mediante as condições estabelecidas no presente edital, tudo de acordo com a Lei Nº. 10.520/02 e Lei Nº. 8.666/93, alterada pela Lei Nº. 8.883/94 e legislação complementar em vigor, Decreto Federal nº. 5.450/05 Decreto Municipal nº. 0034/05, Lei Complementar Nº. 123/06, Lei Complementar Nº. 147/14 e suas alterações, que passam a fazer parte integrante do presente contato.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. Constitui objeto deste contrato a **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE LIMPEZA, HIGIENIZAÇÃO E OUTROS MATERIAIS DE CONSUMO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária DO MUNICIPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE, REFERENTE AO EXERCÍCIO DE 2019.**

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global de **R\$ 1.345,94 (um mil trezentos e quarenta e cinco reais e noventa e quatro reais)**, sujeito as incidências tributárias normais, distribuídos da seguinte forma:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO PRODUTO	QUANT.	UND	MARCA	VALOR UNITÁRIO R\$	VALOR TOTAL R\$
01	ÁGUA SANITÁRIA - DESINFETANTE E ALVEJANTE, CLORO 2% A 2,5%, CX C12 TB DE 1L, EM EMBALAGEM PADRONIZADA, INDUSTRIALIZADA E COM DATA DE VALIDADE. REGISTRADO NA ANVISA. PADRÃO "A" DE QUALIDADE	01	Caixa	MARISTER	R\$ 16,00	R\$ 16,00
02	ÁLCOOL ETÍLICO 96º UNIDADE DE 1 LT	20	Unidade	SANTA CRUZ	R\$ 7,00	R\$ 140,00
03	BALDE DE PLÁSTICO MÉDIO CAPACIDADE DE 15 LITROS, VIRGEM REFORÇADO COM ALÇA DE METAL RESISTENTE AO PESO.	04	Unidade	IBAP	R\$ 9,50	R\$ 38,00
04	CESTO PARA LIXO CONFECCIONADO EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA , NÃO RECICLADO ,COM CAPACIDADE PARA 10LTS	04	Unidade	ARQPLAST	R\$ 2,90	R\$ 11,60
05	COPO DESCARTAVEL (BRANCO OU TRANSPARENTE) 200ML PCT C100 UND	08	Pacote	FC	R\$ 2,70	R\$ 21,60
06	COPO DESCARTAVEL (BRANCO OU TRANSPARENTE) 50ML PCT C/100 UND	06	Pacote	FC	R\$ 1,20	R\$ 7,20
07	DESINFETANTE COM AÇÃO	18	Caixa	LIMPEMAX	R\$ 20,00	R\$ 360,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA



	GERMICIDA E BACTERICIDA, CAIXA COM EMBALAGEM DE 2 LITROS, TRANSPARENTE, TAMPA TIPO ROSCA PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM PADRÃO "A" DE QUALIDADE.					
08	DESODORIZADOR AMBIENTAL, FRAGRÂNCIAS VARIADAS, AEROSOL, AROMATIZANTE, FRASCO 400ML	06	Unidade	AR GRADAVEL	R\$ 9,00	R\$ 54,00
09	DETERGENTE - LIQUIDO LAVA LOUÇAS, FRASCO DE PLÁSTICO/TRANSPARENTE DE 500 ML, COM FRAGRÂNCIAS VARIADAS	24	Unidade	LIMPEMAX	R\$ 1,30	R\$ 31,20
10	ESPONJA DE AÇO - PACOTE COM 08 UNIDADES	04	Unidade	ASSOLAN	R\$ 1,05	R\$ 4,20
11	ESPONJA DE LIMPEZA DUPLA FACE MEDINDO 110X75X20MM	36	Unidade	BRILHUS	R\$ 0,40	R\$ 14,40
12	FLANELA PARA LIMPEZA, TIPO FELPUDA, 100% ALGODÃO, MEDINDO 40 X 30CM.	12	Unidade	LIBIOMAR	R\$ 1,20	R\$ 14,40
13	FÓSFORO MAÇO CONTENDO 10 CAIXAS C/50 PALITOS	6	Maço	PARANÁ	R\$ 2,25	R\$ 13,50
14	GUARDANAPO DE PAPEL MEDINDO 33X33CM PCT C/50UND, CONFECCIONADO EM PAPEL EXTRA ABSORVENTE, DE ALTA QUALIDADE, COM ACABAMENTO GROFADO, 100% FIBRAS NATURAIS	05	Pacote	NAPS	R\$ 1,33	R\$ 6,65
15	LAVA PISO, FRAGRÂNCIA VARIADAS, EMBALAGEM PLÁSTICA 2 LTS PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM PADRÃO "A" DE ALTA QUALIDADE.	18	Tubo	UAL	R\$ 5,90	R\$ 106,20
16	PÁ PARA LIXO CONFECCIONADA EM PLASTICO DE ALTA RESISTENCIA , NÃO RECICLADO (VIRGEM) COM CABO VERTICAL DE 80CM	02	Unidade	DIFRANCIS	R\$ 4,05	R\$ 8,10
17	PANO DE CHÃO MULTIUSO 85% DE ALGODÃO, COM PEDIDAS APROXIMADAS DE 42CM X 70CM, PRODUTO RECICLADO, EMBALAGEM EM SACO PLÁSTICO COM 03 UNIDADES	12	Pacote	ALGOBOM	R\$ 4,94	R\$ 59,28
18	PANO DE PRATO - PARA SECAR VASILHAS 100% ALGODÃO, FELPUDO, COM MEDIDAS APROXIMADAS DE 46 X 66 CM.	06	Unidade	LIBIOMAR	R\$ 3,00	R\$ 18,00
19	PAPEL HIGIENICO COM FOLHA DUPLA,PICOTADA,PERFUMADA EMBALAGEM UNITARIA MEDINDO 30MTS X COM PERFIL 16 CM, EMBALAGEM COM 4 UNIDADES	24	Unidade	MAX	R\$ 4,00	R\$ 96,00
20	PAPEL TOALHA, INTERFOLHADA PACOTE C/1.000 UND	04	Pacote	LIZ	R\$ 9,75	R\$ 39,00
21	RODO PEQUENO, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 32,5 X 9,5 X 3,5CM, CABO EM METAL, REVESTIDA EM MATERIAL PLÁSTICO, SUPORTE PARA PENDURAR E BORRACHA DUPLA	04	Unidade	PAULISTINHA	R\$ 3,59	R\$ 14,36
22	SABÃO EM BARRA AZUL, PERFUMADO E GLICERINADO, EMBALAGEM COM 5 UNIDADES, DE 200G.	05	Pacote	DULAGO	R\$ 4,95	R\$ 24,75
23	SABÃO EM PÓ - 500GRS, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM	12	Unidade	MARILUX	R\$ 2,05	R\$ 24,60



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA



	PADRÃO "A" DE ALTA QUALIDADE.					
24	SABÃO LÍQUIDO FRAGÂNCIAS VARIADAS, EMBALAGEM PLÁSTICA RESISTENTE DE 1 LITRO, PRODUTO REGISTRADO NA ANVISA, COM PADRÃO "A" DE	05	Unidade	ALKA	R\$ 3,60	R\$ 18,00
25	SACO PARA LIXO – COM CAPACIDADE DE 100 LITROS. PACOTES CONTENDO 05 UNIDADES, NA COR AZUL.	40	Pacote	BRASILEIRINHO	R\$ 1,38	R\$ 55,20
26	SACO PARA LIXO – COM CAPACIDADE DE 30 LITROS. PACOTES CONTENDO 10 UNIDADES, NA COR AZUL.	30	Pacote	BRASILEIRINHO	R\$ 1,41	R\$ 42,30
27	SACO PARA LIXO – COM CAPACIDADE DE 50 LITROS. PACOTES CONTENDO 10 UNIDADES, NA COR AZUL.	30	Pacote	BRASILEIRINHO	R\$ 1,39	R\$ 41,70
28	TOALHA DE ROSTO MEDINDO APROXIMADAMENTE 43 X 68 CM, 100% ALGODÃO COM PESO DE APROXIMADAMENTE 100G.	02	Unidade	SÃO CRISTOVÃO	R\$ 5,60	R\$ 11,20
29	VASSOURA DE NYLON - MULTIUSO, PARA PISOS INTERNOS E EXTERNOS, CABO EM METAL, REVESTIDA EM MATERIAL PLÁSTICO E SUPORTE PARA PENDURAR, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE (LXAXP): 30 X 16,5 X 4,5CM	10	Unidade	CASEIRA	R\$ 4,25	R\$ 42,50
30	VASSOURA DE PALHA DE CARNAÚBA (ARTESANAL), COM PESO APROXIMADO DE 400GRS, POSSUIR ÓTIMA RESISTÊNCIA.	10	Unidade	IN NATURA	R\$ 1,20	R\$ 12,00
VALOR GLOBAL R\$ 1.345,94						

3.2. A CONTRATANTE efetuará o pagamento após entrega do produto, conforme verificação do mesmo pelo setor responsável e após o encaminhamento da documentação tratada no caput desta cláusula, observadas as disposições editalícias.

3.3. O prazo para pagamento será de até 30 (trinta) dias, contados a partir da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura pela Contratada.

3.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterà o detalhamento dos produtos entregues.

3.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os produtos efetivamente entregues.

3.4.2. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

3.5. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

3.5.1. Não produziu os resultados acordados;

3.5.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

3.6. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

3.7. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

3.8. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA



3.9. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

3.10 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

3.11 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

3.12- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

4.1. O contrato terá um prazo de vigência até 31 de dezembro de 2019, a partir da data da assinatura, podendo ser aditado nos casos previstos no art. 57 e incisos da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA QUINTA – DA ORIGEM DOS RECURSOS

5.1 - As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária nº: 1201.20.122.0004.2.107 – Gerenciamento da Secretaria de Desenvolvimento Rural e Reforma Agrária; elemento de despesas: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo, com recursos diretamente arrecadados ou transferidos da PMTN, consignados no Orçamento de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DA OBRIGAÇÃO DAS PARTES

a) DA CONTRATANTE

6.1- A Contratante se obriga a proporcionar à Contratada todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do Termo Contratual, consoante estabelece a Lei no 8.666/93 e suas alterações posteriores;

6.2- Fiscalizar e acompanhar a execução do objeto contratual;

6.3- Comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do objeto contratual, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas;

6.4- Providenciar os pagamentos à Contratada à vista das Notas Fiscais/ Faturas devidamente atestadas pelo Setor Competente.

b) DA CONTRATADA

6.1-Entregar os produtos objeto do Contrato de conformidade com as condições e prazos estabelecidos neste Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

6.2- Manter durante toda a duração do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

6.3- Providenciar a imediata correção das deficiências e/ou irregularidades apontadas pela Contratante;

6.4- Arcar com eventuais prejuízos causados à Contratante e/ou terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidade cometida por seus empregados e/ou prepostos envolvidos na entrega do objeto contratual.

6.5 – Responder por todas as despesas diretas ou indiretas que indicam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

6.6 – Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela contratante, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA



- 6.7 – Substituir ou reparar o objeto contratual que comprovadamente apresente condi es de defeito ou em desconformidades com as especifica es constantes no Termo de Refer ncia, no prazo fixado pelo Gestor do Contrato.
- 6.8 – Providenciar a substitui o de qualquer profissional envolvido na execu o do objeto contratual cuja conduta considerada pela fiscaliza o da CONTRATANTE.
- 6.9 – Responsabiliza-se pela qualidade f sico-qu mica e sanit ria dos produtos entregues.
- 6.10 – Observar a legisla o em vigor no que diz respeito   rotulagem do produto, inclusive a nutricional.
- 6.11 – Refazer a entrega do objeto contratual que comprovadamente apresente condi es de defeito ou em desconformidades com as especifica es constantes no Termo de Refer ncia, contado da sua notifica o.
- 6.12 – Remover,  s suas expensas, todo o material que estiver em desacordo com as especifica es b sicas, e/ou aquele em que for constatado dano em decorr ncia de transporte ou acondicionamento, providenciando a substitui o do mesmo, no prazo imediato, contados da notifica o que lhe for entregue oficialmente.
- 6.13 - A entrega dos produtos devem se efetuar de forma a n o comprometer o funcionamento das atividades administrativas do Munic pio de Tabuleiro do Norte/CE.

CL USULA S TIMA – DAS ALTERA ES, ENTREGA, FISCALIZA O E REAJUSTE DO CONTRATO

7.1. Qualquer altera o contratual s  poder  ser feita atrav s de aditivo, e se contemplada pelo art. 65 da Lei N . 8.666/93, e suas altera es posteriores, ap s apresenta o da devida justificativa pela autoridade administrativa.

7.2. Entregar os produtos licitados no prazo m ximo de **05 (cinco) dias  teis**, contados do recebimento da ordem de compra, nos locais determinados pelo Munic pio de Tabuleiro do Norte – CE, observando rigorosamente as especifica es contidas no termo de refer ncia, nos anexos e disposi es constantes de sua proposta de pre os, assumindo a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer  nus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenci rios, fiscais e comerciais resultantes da execu o do contrato que lhes sejam imput veis, inclusive com rela o a terceiros, em decorr ncia da celebra o do contrato

7.3.1. A fiscaliza o do contrato dar-se-  nos termos do art. 67 da Lei Federal 8.666 de 1993, ao qual, ser  designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos, anotando em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas a entrega e determinando o que for necess rio   regulariza o de falhas ou defeitos observados.

7.3.2 – A fiscaliza o n o exclui nem reduz a responsabilidade da contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resulte de imperfei es t cnicas ou v cios redibit rios, e, na ocorr ncia desta, n o implica corresponsabilidade da Administra o ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei Federal n  8.666/93 e suas altera es.

7.3.4 – O representante da Administra o anotar  em registro pr prio todas as ocorr ncias relacionadas com a execu o do contrato, indicando dia, m s e ano, bem como o nome dos funcion rios   regulariza o eventualmente envolvidos, determinando o que for necess rio   regulariza o das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos   autoridade competente para as provid ncias cab veis.

7.4. Na hip tese de sobrevirem fatos imprevis veis, ou previs veis, por m de consequ ncias incalcul veis, retardadores ou impeditivos da execu o do ajustado, ou ainda, em caso de for a maior, caso fortuito ou fato do pr ncipe, configurando  lea econ mica extraordin ria e extra contratual, poder , mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situa o e termo aditivo, ser restabelecida a rela o que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribui o da Administra o para a justa remunera o dos produtos, objetivando a manuten o do equil brio econ mico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, “d” da Lei Federal n . 8.666/93, alterada e consolidada.

CL USULA OITAVA – DAS SAN OES



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA



8.1. Na hip tese de descumprimento, por parte da CONTRATADA, de qualquer das obriga es definidas neste instrumento, ou em outros documentos que o complementem, ser o aplicadas, sem preju zo das san es previstas na Lei N. 8.666/93.

8.1.1. Se a CONTRATADA deixar de entregar o material ou apresentar documenta o falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da entrega do mesmo, n o manter a proposta, falhar ou fraudar na execu o do contrato, comportar-se de modo inid neo ou cometer fraude fiscal, ficar  impedido de licitar e contratar com o Munic pio de Tabuleiro do Norte –CE e ser  descredenciado no Cadastro de Fornecedores do Munic pio de Tabuleiro do Norte – CE pelo prazo de at  05 (cinco) anos, sem preju zo de aplica o das seguintes multas e das demais comina es legais:

I. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da contrata o no caso de:

- a) Apresentar documenta o falsa exigida para o certame;
- b) N o manter a proposta ou lance;
- c) Fraudar na execu o do contrato;
- d) Comportar-se de modo inid neo;

II. Multa morat ria de 0,3% (tr s d cimos por cento) por dia de atraso na entrega de qualquer objeto contratual solicitado, contados do recebimento da ordem de compra no endere o constante do cadastro ou contrato, at  o limite de 15% (quinze por cento) sobre o valor da compra, caso seja inferior a 30 (trinta) dias, no caso de retardamento na execu o da entrega dos bens;

III. Multa morat ria de 20% (vinte por cento) sobre o valor da compra, na hip tese de atraso superior a 30 (trinta) dias no fornecimento do bem requisitado.

8.1.2. Na hip tese de ato il cito, outras ocorr ncias que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento do fornecimento/entrega dos bens,  s atividades do Munic pio de Tabuleiro do Norte – CE, desde que n o caiba a aplica o de san o mais grave, ou descumprimento por parte do licitante de qualquer das obriga es definidas no contrato ou em outros documentos que o complementem, n o abrangidas nos subitens anteriores, ser o aplicadas, sem preju zo das demais san es previstas na Lei N. 8.666/93, alterada e consolidada, e na Lei N. 10.520/02, as seguintes penas:

- a) Advert ncia;
- b) Multa de 1% (um por cento) at  20% (vinte por cento) sobre o valor objeto da requisiza o, ou do valor global m ximo da ata ou do contrato, conforme o caso.

8.2. Ap s o devido processo administrativo, conforme disposto no edital, as multas pecuni rias previstas neste instrumento ser o descontadas de qualquer cr dito existente no Munic pio de Tabuleiro do Norte – CE em favor da CONTRATADA ou cobrada judicialmente, na inexist ncia deste.

8.3. As partes se submeter o ainda  s demais san es impostas nos artigos 86 a 88 da Lei N. 8.666/93, alterada e consolidada e no instrumento convocat rio.

CL USULA NONA – DA RESCIS O

9.1. A inexecu o total ou parcial do presente contrato enseja a sua rescis o, com as consequ ncias contratuais, as previstas em lei e no edital.

9.2. Al m da aplica o das multas j  previstas, o presente contrato ficar  rescindido de pleno direito, independente de notifica o judicial ou extrajudicial, sem que assista   CONTRATADA o direito de reclamar indeniza es relativas  s despesas decorrentes de encargos provenientes da sua execu o, ocorrendo quaisquer infra es  s suas cl usulas e condi es ou nas hip teses previstas na legisla o, na forma dos artigos 77 e 78 da Lei N. 8.666/93.

9.3. O procedimento de rescis o observar  os ditames previstos nos artigos 79 e 80 da Lei N. 8.666/93.

CL USULA D CIMA – DAS DISPOSI ES FINAIS

10.1. A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execu o do contrato, em compatibilidade com as obriga es por ele assumidas, todas as condi es de habilita o e qualifica o exigidas na licita o.

10.2. O presente contrato tem seus termos e sua execu o vinculada ao edital de licita o e   proposta licit ria.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE TABULEIRO DO NORTE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA



10.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de fazer uso de qualquer das prerrogativas dispostas no art. 58 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

10.4. O presente contrato poderá ser alterado unilateralmente pelo Município de Tabuleiro do Norte –CE ou por acordo das partes, com as devidas justificativas, nos casos previstos na Lei N°. 8.666/93.

10.5. A inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere a CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso dos bens pela Administração.

10.6. A CONTRATADA, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, não poderá subcontratar partes do contrato sem a expressa autorização da Administração.

10.7. O Município de Tabuleiro do Norte –CE rejeitará, no todo ou em parte, os bens entregues em desacordo com os termos do termo de referência, da proposta de preços e deste contrato.

10.8. Integram o presente contrato, independente de transcrição, todas as peças que formam o procedimento licitatório e a proposta de preços adjudicada.

10.9. A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pela Ordenadora de Despesas Secretaria Contratante, de acordo com o estabelecido no art. 67 da Lei N°. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO

11.1. O foro da Comarca de Tabuleiro do Norte – CE é o competente para dirimir questões decorrentes da execução deste contrato, em obediência ao disposto no § 2º do art. 55 da Lei N°. 8.666/93, alterada e consolidada.

Assim pactuadas, as partes firmam o presente Instrumento, perante testemunhas que também o assinam, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos.

Tabuleiro do Norte-CE, 21 de Fevereiro de 2019.

Francisco Massoloni da Silva

MUNICÍPIO DE TABULEIRO DO NORTE/CE
SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E REFORMA AGRÁRIA
CNPJ N°. 07.891.682/0001-19
FRANCISCO MASSOLONI DA SILVA
CONTRATANTE

Maria Aline Regis das Chagas

M.A.R DAS CHAGAS - EPP
CNPJ N°. 12.306.779/0001-57
MARIA ALINE REGIS DAS CHAGAS
CPF N°. 050.783.513-10
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

1. NOME Raimunda facinaria Mayalbas CPF N°. 014.410.033-98
2. NOME Mauro Aurem G. Sousa CPF N°. 054.052.503-20